



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO
E. 04 / 11 / 02
N.º 2096 pag. 03
Jornal da Região

LEI N.º 631 de 15 de outubro de 2002.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Saquarema passa a reger-se pelas disposições desta Lei, pelas disposições da Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania. O conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V – propor e acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – registrar as entidades não-governamentais que mantenham programas de atendimento ao idoso, a criança e ao adolescente, aos deficientes físicos, aos portadores de patologia, etc.

XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

5 (Cinco) representantes indicado pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

II – dos Prestadores de Serviços:

2 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços.

III – dos Profissionais da Área:

1 (um) representante dos Profissionais da Área.

IV – dos Usuários:

2 (dois) representantes dos Usuários.

§ 1º - Os representantes que tratam os incisos II, III e IV serão eleitos em Fórum próprio ou na Conferencia Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos mediante indicação:

I – do único representante legal das entidades;

II – da livre escolha do Prefeito, no caso dos membros do Governo Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício de função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

III – Os membros CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS, terá direito a um único voto sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS, poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



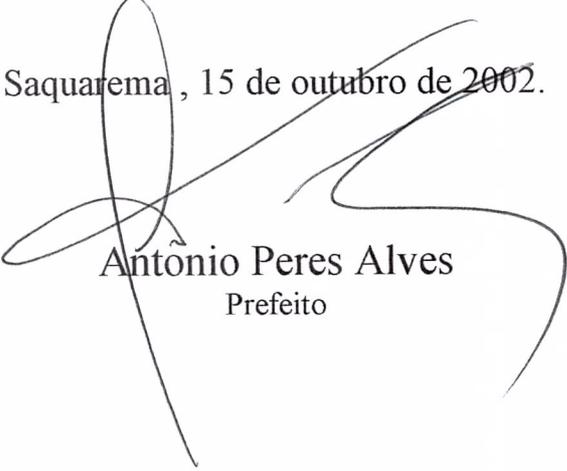
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis N.ºs. 298/97, 317/98, 544/2001 e 564/2001.

Saquarema, 15 de outubro de 2002.


Antonio Peres Alves
Prefeito